

Portaria n.º 5:963

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, concordando com o parecer do Conselho Superior de Caminhos de Ferro, aprovar o 2.º aditamento ao «Aviso ao público B-67», proposto pela Sociedade Estoril, pelo qual o apeadeiro de Santos, da linha do Cais do Sodré a Cascais, passa a fazer serviço de mercadorias em grande velocidade.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1929.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Vicente de Freitas*.

Portaria n.º 5:964

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, concordando com o parecer do Conselho Superior de Caminhos de Ferro, aprovar o 4.º aditamento à tarifa especial interna n.º 7 de grande velocidade, proposto pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, pelo qual é incluída na referida tarifa a estação de Ramalhal, a qual fica habilitada a vender bilhetes de ida e volta, com reciprocidade para Lisboa-Rossio, aos preços de 4\$07, 2\$81 e 1\$93 respectivamente em 1.ª, 2.ª e 3.ª classes.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1929.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Vicente de Freitas*.

Portaria n.º 5:965

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, concordando com o parecer do Conselho Superior de Caminhos de Ferro, aprovar o aviso ao público, proposto pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, relativo à sobre-taxa de velocidade para vigorar nas linhas que explora.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1929.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Vicente de Freitas*.

Portaria n.º 5:966

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, concordando com o parecer do Conselho Superior de Caminhos de Ferro, aprovar o aviso ao público «Novos multiplicadores», proposto pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, pelo qual passa a aplicar se o multiplicador 6 nas linhas do Sul e Sueste e Minho e Douro ao transporte e manutenção do mercadorias procedentes do estrangeiro, das ilhas ou colónias portuguesas, que, em trânsito, tenham de passar pelo continente português, e que, desde a data em que começar a vigorar o supracitado aviso, seja anulada a tarifa especial T n.º 1 de pequena velocidade, em vigor nas linhas do Minho e Douro desde 1 de Dezembro de 1925.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1929.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Vicente de Freitas*.

Portaria n.º 5:967

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, concordando com o parecer do Conselho Superior de Caminhos de Ferro, aprovar o complemento à tarifa geral, proposto pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, para vigo-

rar nas linhas férreas do Vale do Corgo e Vale do Sabor.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1929.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Vicente de Freitas*.

Portaria n.º 5:968

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, concordando com o parecer do Conselho Superior de Caminhos de Ferro, aprovar o 1.º aditamento ao complemento à tarifa especial interna n.º 1 de pequena velocidade, proposto pela Companhia Portuguesa para a construção e exploração de caminhos de ferro, referente ao transporte de adubos simples e compostos na linha do Vale do Vouga.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1929.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Vicente de Freitas*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção Geral das Colónias do Oriente****2.ª Repartição**

Por ter sido indevidamente publicado sob o título de diploma legislativo colonial n.º 120 no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 16 de Fevereiro do corrente ano, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 16:540

Tornando-se necessário abrir na colónia de Timor um crédito especial para pagamento das gratificações que, segundo os acórdãos do Conselho Superior das Colónias n.ºs 324 e 358, respectivamente de 29 de Março e de 24 de Maio de 1928, são devidas aos bacharéis Basílio de Azeredo Pinto de Oliveira e Abel José Fernandes pelo cargo que lá desempenharam de juiz do tribunal militar;

Tendo em vista o decreto n.º 15:853, de 15 de Agosto de 1928, que retira a autonomia financeira à colónia de Timor, e o disposto nas bases 8.ª e 27.ª das bases orgânicas da administração colonial;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928;

Sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aberto na colónia de Timor o crédito especial da quantia necessária para inteira execução e cumprimento dos acórdãos n.ºs 324 e 358, respectivamente de 29 de Março e de 24 de Maio de 1928, do Conselho Superior das Colónias, em que foram recorrentes, também respectivamente, os bacharéis Basílio de Azeredo Pinto de Oliveira e Abel José Fernandes.

Art. 2.º Para custear o encargo a que se refere o artigo anterior será inscrita, no próximo orçamento da colónia, a quantia necessária na verba de exercícios findos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Bacelar Bebiano*.